



PROCESSO N.º:	166456/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CNPJ:	15.023.948/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JAURU
NÚMERO OS:	9576/2019
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

**Senhor Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de JAURU, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Núcia Falcão Camargo da Silva.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pelo saneamento das duas primeiras irregularidade e pela permanência das demais irregularidades:

**Resultado da Análise**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) SANADO

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) SANADO

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1 ) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 1.550.005,11 para pagamento de Restos a Pagar nas fontes 00, 01, 25, 02, 30, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



3.2 ) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018, tendo em vista que meta fixada na LDO para 2018 é de R\$ R\$ 2.867.347,75 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 1.159.503,99. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1 ) *Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000,00, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, inc. V, C.F e o art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2 ) *Créditos adicionais especiais abertos sem lei autorizativa, no valor de R\$ 266.093,54, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.931.544,49, sem recursos disponíveis nas Fontes 00, 01, 02, 18 e 30, contrariando o artigo 43 da lei 4320/64 c/c artigo 167, II, V da C.F/88. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5.2 ) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.774.458,01, sem recursos disponíveis nas Fontes 14, 15, 17, 18, 24, 25, 30, 42, 29 e 43, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1 ) *As contas Anuais de Governo do exercício de 2018 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pela Auditor formalmente designada e revisado pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Mônica Garcia Nardoni, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 3 de Outubro de 2019.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO